



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 454 /93

"Autoriza o Poder Executivo a ce
lebrar convênio e contrato para
Implementação e Efetivação do '
Programa de Mecanização Agríco-
la e dá outras providências".

O povo do município de Mirabela - MG, por seus '
representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite '
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ce
lebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretária de '
Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistên-
cia Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER-MG, para '
implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 2º -Para aquisição de máquinas agrícolas ob-
jetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta Lei o Poder Executí-
vo poderá:

1º - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG, '
do processo licitatório. e delegar à comissão de licitações daquela em-
presa, para viabilização do referido processo.

2º - Celebrar contrato com fornecedores e/ ou ''
instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o art1º

PARAGRAFO PRIMEIRO - As responsabilidades, de ''
quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER-MG, no inciso I '
deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese '
alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para atender ao previsto no '
inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição fi- '
nanceira própria a fazer pagamento diretamente ao vendedor com recursos
do Fundo de Participação do Município FPM ou do Imposto de Circulação '
de Mercadorias e Serviços do Município - ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 11 de Março de
1993.

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela-Mg